

# SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS

Estatuto  
Novo Estatuto aprovado  
em 20/09/2022

CNPJ: 51.245.355/0001-81



**RUMOS**

# Índice

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Capítulo I – Da Sociedade</b> .....                  | <b>03</b> |
| <b>Capítulo II – Dos Membros da Sociedade</b> .....     | <b>03</b> |
| <b>Capítulo III – Dos Benefícios</b> .....              | <b>04</b> |
| <b>Capítulo IV – Do Patrimônio</b> .....                | <b>04</b> |
| <b>Capítulo V – Dos Órgão Estatutários</b> .....        | <b>04</b> |
| <b>Seção I – Do Conselho Deliberativo</b> .....         | <b>06</b> |
| <b>Seção II – Do Conselho Fiscal</b> .....              | <b>08</b> |
| <b>Seção III – Da Diretoria Executiva</b> .....         | <b>10</b> |
| <b>Capítulo VI – Dos Recursos Administrativos</b> ..... | <b>13</b> |
| <b>Capítulo VII – Das Disposições Gerais</b> .....      | <b>14</b> |

## **CAPÍTULO I**

### **DA SOCIEDADE**

Art. 1º – A SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS, doravante designada SOCIEDADE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, é uma entidade fechada multipatrocinada de previdência complementar, administradora de planos múltiplos e de Planos de Benefícios constituídos por Instituidor, com sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 939, 8º andar – sala 839 – Torre Jacarandá – CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.245.355/0001-81.

Parágrafo 1º – A SOCIEDADE tem como objetivo a instituição, administração e execução de Planos de Benefícios de caráter previdenciário complementar, na forma da legislação vigente, destinados aos empregados e dirigentes ou associados das respectivas Patrocinadoras ou Instituidores, respectivamente, que os houverem instituído.

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se ao Instituidor as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.

Art. 2º – A SOCIEDADE reger-se-á por este Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra, bem como pelo Regimento Interno da SOCIEDADE, pelos demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 3º – O prazo de duração da SOCIEDADE é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS DA SOCIEDADE**

Art. 4º – São membros da SOCIEDADE:

I – Patrocinadoras, assim entendida, na condição de Patrocinadora Instituidora, a Corteva Agriscience do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.064.929/0001-79, mesmo que adote outra denominação social ou, se aplicável, sua respectiva sucessora, e demais pessoas

jurídicas que celebrem Convênio de Adesão com a SOCIEDADE, sujeito à aprovação do órgão governamental competente, conforme previsto na legislação vigente.

II – Participantes, incluindo Assistidos e respectivos Beneficiários, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela SOCIEDADE.

## **CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS**

Art. 5º – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão todos os detalhes concernentes aos Benefícios, sendo os documentos específicos que regerão a matéria.

## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

Art. 6º – O patrimônio dos planos administrados pela SOCIEDADE é constituído pelas suas receitas e será aplicado conforme orientação do Conselho Deliberativo, obedecidos os critérios fixados pelos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo Único – A SOCIEDADE deve estabelecer, para cada exercício financeiro, o planejamento para aplicação do patrimônio dos planos por ela administrados, o qual será constituído pelas diretrizes, ações principais e objetivos relacionados com o investimento dos recursos garantidores de cada um de seus Planos de Benefícios.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 7º – São responsáveis pela orientação, fiscalização e administração da SOCIEDADE os seguintes órgãos: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – São condições para participar dos Órgãos Estatutários, além daquelas previstas em lei:

I – não ter causado prejuízo à SOCIEDADE ou aos Patrocinadores; e

II – não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, inda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo 2º – Cabe às Patrocinadoras formalizar a indicação para nomeação e destituição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos dos Artigos 11, alínea (a), e 16, alínea (a), entregando à SOCIEDADE documento formal por escrito.

Parágrafo 3º – Os membros dos Órgãos Estatutários não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SOCIEDADE, no exercício regular de atos de gestão, respondendo, entretanto, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos.

Parágrafo 4º – Será caracterizada como vacância de cargos nos Órgãos Estatutários quando da renúncia ou destituição do titular, em decorrência do término de mandato, quando o titular deixar de ser Participante da SOCIEDADE ou se o titular deixar de atender os requisitos previstos para o exercício do cargo previstos na legislação aplicável à habilitação e certificação de dirigentes.

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, poderão ser remunerados.

Parágrafo 6º – O limite da remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os critérios de seu pagamento, a remuneração e as condições do contrato de trabalho do(s) membro(s) da Diretoria Executiva, serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º – Os Órgãos Estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros e deliberarão, pela maioria dos votos dos presentes, excepcionado o previsto no Artigo 29 deste Estatuto, lavrando-se ata a ser arquivada na SOCIEDADE. As atas lavradas somente serão levadas a registro, junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando necessária essa providência formal a ser comprovada junto a instituições financeiras, órgãos públicos e outras entidades ou empresas. Os TERMOS DE POSSE dos membros dos Órgãos Estatutários também serão arquivados na SOCIEDADE, anexos à respectiva ata de nomeação pelas Patrocinadoras e registro de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos.

Art. 8º – O Regimento Interno da SOCIEDADE e os Regimentos Internos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva regulamentarão as atribuições dos Órgãos Estatutários, disciplinando os procedimentos e os demais critérios para indicação e escolha dos seus membros e, ainda, definindo as condições de funcionamento de cada Órgão.

### **Seção I – Do Conselho Deliberativo**

Art. 9º – Ao Conselho Deliberativo cabe a organização geral e a fixação das diretrizes para a realização dos objetivos da SOCIEDADE, sendo o responsável pelo controle, deliberação e superior orientação da SOCIEDADE.

Art. 10 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 03 (três) membros, com nível superior e observada a legislação pertinente, com mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução, sendo possível aumentar o número de membros que integram este Conselho, por meio de alteração do estatuto, observado o Art. 29.

Parágrafo Único – O término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo se dará ao fim de cada período de duração do mandato, que será de 03 (três) anos, e nas hipóteses previstas no Parágrafo 4º do Artigo 7º deste Estatuto, considerando-se que os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no cargo até a investidura de seus sucessores. A posse de novos membros ou de membros reconduzidos do Conselho Deliberativo deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído ou reconduzido, previsto para o mês de março do último ano do prazo de mandato.

Art. 11 – A escolha dos membros do Conselho Deliberativo se dará da seguinte forma:

- a) 2/3 (dois terços) dos membros indicados pelas Patrocinadoras, de comum acordo, obedecendo-se o disposto no artigo 35, § 2º, da Lei Complementar nº 109/2001, conforme estabelecido no Regimento Interno da SOCIEDADE, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a que possuir o maior número de participantes vinculados e, simultaneamente, o maior montante de Patrimônio, designará o Presidente do Conselho. Caso a Patrocinadora com o maior patrimônio não possua, simultaneamente, o maior número de participantes,

a prerrogativa de designação do Presidente caberá àquela Patrocinadora que detiver a maior soma dos percentuais de número de participantes da SOCIEDADE e de valor do patrimônio da SOCIEDADE; e

b) 1/3 (um terço) dos membros eleitos e respectivos suplentes, para representação dos Participantes e Assistidos, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Caberá aos Participantes e Assistidos eleger, entre seus pares, seu(s) representante(s) no Conselho Deliberativo.

Art. 12 – No âmbito da SOCIEDADE, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I – estrutura de organização e normas de operação e administração da SOCIEDADE;
- II – nomeação e destituição dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva e designação dos suplentes dos membros, nos seus impedimentos;
- III – aprovação dos cálculos atuariais e do plano orçamentário da SOCIEDADE, acompanhando sua implantação e determinando ações corretivas;
- IV – aplicação do Patrimônio;
- V – aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da SOCIEDADE e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VI – aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VII – aprovação do Relatório Anual da Diretoria Executiva e de prestação de contas de cada exercício, abrangendo as Demonstrações Contábeis e as Demonstrações Atuariais individualizadas por Plano de Benefícios, instruídos com os pareceres do Conselho Fiscal, do Auditor Independente e do Atuário Externo;
- VIII – inclusão e exclusão de Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e ouvidas a autoridade competente e a Patrocinadora Instituidora;
- IX – este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, inclusive suas alterações, observado o disposto neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos;
- X – aprovação da Política de Alçadas da SOCIEDADE;
- XI – aprovação dos planos de cargos e salários e de Benefícios aos empregados da SOCIEDADE;

- XII – aprovação de matérias de sua competência de acordo com a Política de Alçadas;
- XIII – aprovação da contratação de empresa de auditoria externa independente;
- XIV – determinação de realização de estudos e pareceres à Diretoria Executiva;
- XV – aprovação do Regimento Interno da SOCIEDADE, dos Regimentos Internos dos Órgãos Estatutários da SOCIEDADE, e suas alterações;
- XVI – aprovação da instituição de Planos de Benefícios e de empréstimos aos Participantes, bem como seus regulamentos e alterações;
- XVII – aprovação da transferência de Planos de Benefícios;
- XVIII – aprovação da fusão, cisão ou incorporação da SOCIEDADE ou de Planos de Benefícios por ela administrados;
- XIX – casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno da SOCIEDADE, no Regulamento dos Planos de Benefícios ou no Regulamento do Plano de Empréstimo aos Participantes;

Parágrafo 1º – Caberá ao Presidente do Conselho nomear e demitir os empregados ou prestadores de serviços vinculados à Auditoria Interna, caso esta venha a ser estabelecida.

Parágrafo 2º – A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonerará os Diretores de responsabilidades, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.

Art. 13 – Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da SOCIEDADE.

## **Seção II – Do Conselho Fiscal**

Art. 14 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da SOCIEDADE, competindo-lhe zelar pela regularidade de sua gestão econômico-financeira e atuarial.

Art. 15 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros, com nível superior e observada a legislação pertinente, com mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução, sendo possível aumentar o número de membros que integram este Conselho, por meio de alteração do estatuto, observado o Art. 29.

Parágrafo Único – O término do mandato dos membros do Conselho Fiscal se dará ao fim de cada período de duração do mandato, que será de 03 (três) anos, e nas hipóteses previstas no Parágrafo 4º do Artigo 7º deste Estatuto, considerando-se que os membros do Conselho Fiscal permanecerão no cargo até a investidura de seus sucessores. A posse de novos membros ou de membros reconduzidos do Conselho Fiscal deverá ser concretizada no período de até 180 dias, da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído ou reconduzido, previsto para o mês de março do último ano do prazo de mandato.

Art. 16 – A escolha dos membros do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:

- a) 2/3 (dois terços) dos membros indicados pelas Patrocinadoras, **de comum acordo, obedecendo-se o disposto no artigo 35, § 2º, da Lei Complementar nº 109/2001, conforme estabelecido no Regimento Interno da SOCIEDADE**, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a que possuir o maior número de participantes vinculados **e, simultaneamente**, o maior montante de Patrimônio, **designará** o Presidente do Conselho. **Caso a Patrocinadora com o maior patrimônio não possua, simultaneamente, o maior número de participantes**, a prerrogativa de designação do Presidente caberá àquela Patrocinadora que detiver a maior soma dos percentuais de número de participantes **da SOCIEDADE** e de valor do patrimônio **da SOCIEDADE**; e
- b) 1/3 (um terço) dos membros eleitos e respectivos suplentes, para representação dos Participantes e Assistidos, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Caberá aos Participantes e Assistidos eleger, entre seus pares, seu(s) representante(s) no Conselho Fiscal.

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes contábeis dos Planos de Benefícios e da SOCIEDADE;
- II – anualmente, analisar e emitir parecer conclusivo sobre o Relatório da Diretoria Executiva, as Demonstrações Contábeis e as Demonstrações Atuariais de cada Plano de Benefícios, instruídos com os pareceres do Auditor Independente e do Atuário externo;
- III – examinar periodicamente os demonstrativos dos resultados atuariais;

IV – registrar em atas e em pareceres os resultados dos exames realizados;

V – encaminhar ao Conselho Deliberativo comunicação de todos os pareceres a que se refere o inciso anterior;

VI – elaborar o Regimento Interno do Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho Deliberativo;

VII – semestralmente, analisar e emitir parecer, quando for o caso, sobre a execução do plano de enquadramento dos ativos da SOCIEDADE à legislação vigente;

VIII – avaliar e emitir parecer sobre a aderência da gestão de recursos pela direção da entidade à regulamentação em vigor e à política de investimentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão governamental competente;

IX – apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

### **Seção III – Da Diretoria Executiva**

Art. 18 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva e de direção geral da SOCIEDADE, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como suas próprias deliberações na forma que dispuser o Regimento Interno da SOCIEDADE.

Art. 19 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) Diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo, com nível superior e observada a legislação pertinente, sendo as seguintes as denominações dos respectivos cargos dos membros da Diretoria Executiva:

(a) Diretor Superintendente, Financeiro, de Gestão de Riscos e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ

(b) Diretor de Seguridade, Benefícios e Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB

(c) Diretor Administrativo

Parágrafo Único – O número de membros da Diretoria Executiva poderá ser aumentado, por meio de alteração deste Estatuto, observado o Art. 29.

Art. 20 – Os Diretores têm mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único – O término do mandato dos membros da Diretoria Executiva se dará ao fim de cada período de duração do mandato, que será de 03 (três) anos, e nas hipóteses previstas no Parágrafo 4º do Artigo 7º deste Estatuto, considerando-se que os membros da Diretoria Executiva permanecerão no cargo até a investidura de seus sucessores. A posse de novos membros ou de membros reconduzidos da Diretoria Executiva deverá ser concretizada no período de até 180 dias, da data de encerramento do mandato do diretor substituído ou reconduzido, previsto para o mês de março do último ano do prazo de mandato.

Art. 21 – O preenchimento de eventual vaga de membro da Diretoria Executiva, ocorrida antes do término do mandato, deverá ser efetivado no prazo de até 90 (noventa) dias da vacância.

Art. 22 – O Regimento Interno da SOCIEDADE deve estabelecer a forma de exercício temporário das funções da Diretoria Executiva nos casos de destituição, de impedimento ou de afastamento de cada titular.

Parágrafo Único – Caso a previsão de exercício temporário das funções da Diretoria Executiva ultrapasse 30 (trinta) dias, a forma de seu exercício será estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

I – submeter ao Conselho Deliberativo:

- a) cálculos atuariais e orçamento anual;
- b) normas gerais e planos de aplicação do patrimônio;
- c) propostas de aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- d) propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- e) demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- f) planos e programas previdenciários;
- g) propostas para reforma de estrutura administrativa e de fiscalização da SOCIEDADE;
- h) recomendação do quadro de pessoal da Sociedade;
- i) recomendação para a celebração de contratos, acordos e convênios.

II – convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

III – aprovar matérias de sua competência de acordo com a política de alçadas;

IV – encaminhar ao Conselho Fiscal, para o seu exame e parecer, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e Atuariais anuais, instruídos com os pareceres do Auditor Independente e do Atuário Externo;

V – determinar a realização de estudos e pareceres às Diretorias; e

VI – exercer outras atribuições de acordo com o Regimento Interno da Diretoria Executiva da SOCIEDADE.

Art. 24 – Compete ao Diretor Superintendente, Financeiro, de Gestão de Riscos e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ:

I – dirigir, coordenar e controlar as atividades da SOCIEDADE;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

IV – apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da SOCIEDADE;

V – praticar ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;

VI – representar a SOCIEDADE, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicium” e “ad negotia” bem como prepostos ou delegados, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de nomeação os atos e as operações que poderão praticar;

VII – admitir e dispensar empregados da SOCIEDADE;

VIII – solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da SOCIEDADE;

XIX – juntamente com pessoa designada pelo Conselho Deliberativo, ou com um dos Diretores, assinar contratos, acordos e convênios.

Art. 25 – O Diretor de Seguridade, Benefícios e Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB e o Diretor Administrativo da SOCIEDADE, têm as respectivas principais competências previstas nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, as quais são complementadas pelas disposições constantes do Regimento Interno da Diretoria Executiva:

Parágrafo 1º - As principais competências do Diretor de Seguridade, Benefícios e Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB são as seguintes:

I. propor novos planos de benefícios e aprimoramento nos planos de benefícios existentes, em conjunto com as patrocinadoras e atuário;

- II. propor a adoção e aplicação de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;
- III. estabelecer processos da área de benefícios e seguridade da SOCIEDADE, referentes a processamento, revisão e concessão de benefícios;
- IV. representar a SOCIEDADE no relacionamento com diversas instituições, garantindo seus interesses e preservando sua imagem.

Parágrafo 2º - As principais competências do Diretor Administrativo são as seguintes:

- I. propor metas qualitativas e quantitativas para a administração, desdobrá-las e gerir o seu cumprimento;
- II. gerir a qualidade, suficiência, efetividade e eficiência dos serviços terceirizados contratados pela SOCIEDADE;
- III. representar a SOCIEDADE no relacionamento com diversas instituições, garantindo seus interesses e preservando sua imagem.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 26 – Caberá a interposição de recurso dos atos administrativos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência formal, nos seguintes casos:

- I – para o Diretor, dos atos dos membros de sua Diretoria;
- II – para a Diretoria Executiva, dos atos dos seus membros;
- III – para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a SOCIEDADE.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – O exercício social da SOCIEDADE coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras e os balancetes da SOCIEDADE serão elaborados na forma que a legislação pertinente determinar.

Art. 28 – É vedada à SOCIEDADE a realização de quaisquer operações comerciais e financeiras:

I – com os membros de seus Órgãos Estatutários, respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de sua participação, como acionista de companhia de capital aberto, não ultrapassar cinco por cento do capital social;

III – com pessoas físicas e jurídicas a ela ligadas, mesmo que figure indiretamente como parte contrária, na forma definida pelo órgão governamental competente.

Parágrafo Único – A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, Participantes e Assistentes que, nessa condição, realizarem operações com a SOCIEDADE.

Art. 29 – As alterações deste Estatuto observarão a legislação pertinente em vigor e somente poderão ser encaminhadas para aprovação do órgão governamental competente, após a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 30 – Este Estatuto entra em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de sua aprovação pelo órgão governamental competente.